



Processo nº 713 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art°s 6ª, 7ª 11° 12° e 15° alíneas a) b)e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e os art°s 4° n° 1, 5°, 5°A, 10° e 11° do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução do valor de €270,02, pago pelo telemóvel ----6.4" Dual SIM 6GB/128GB White e não entregue pela reclamada.

PRESENTES: Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação

1. Em 29.11.2022, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada dois telemóveis, um telemóvel ----- 11 Pro 5G 6.67" Dual Sim 6GB/128 GB Polar White, pelo preço de €280,99, e um telemóvel ---- 6.4" Dual SIM 6GB/128GB White, pelo preço de €270,02 (encomenda #1662793), tendo pago a quantia de global de €551,01.





- Em 22.012.2022, face ausência de entrega e após vários contactos, o reclamante deslocou-se à loja da reclamada, solicitando informação relativa ao estado da encomenda.
- 3. Perante a comunicação da reclamada na existência de atraso de entrega dos equipamentos, o reclamante acabou por aceitar em receber da reclamada um outro equipamento em substituição do telemóvel --- Note 11 Pro 5G 6.67" Dual Sim 6GB/128 GB Polar White, com a garantia de que o outro telemóvel seria entregue no prazo de uma semana.
- 4. Em 31.01.2023, ultrapassado o prazo de entrega, o reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago (€270,02), indicando o IBAN para o efeito, tendo a reclamada confirmado o cancelamento e o reembolso do valor.
- Apesar dos contactos do reclamante junto da reclamada (Doc.4), a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago pelo telemóvel ----A33 5G 6.4" Dual SIM 6GB/128GB White, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data, no montante de €270,02.

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 14 de Junho de 2023 O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Rogue)	